

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
PROC. N°: 005 - PE 005/16
12.01.16

PROJETO DE LEI N.º 05, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

Altera o Anexo I da Lei n.º 5.882, de 13.01.2014, que dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Montenegro.

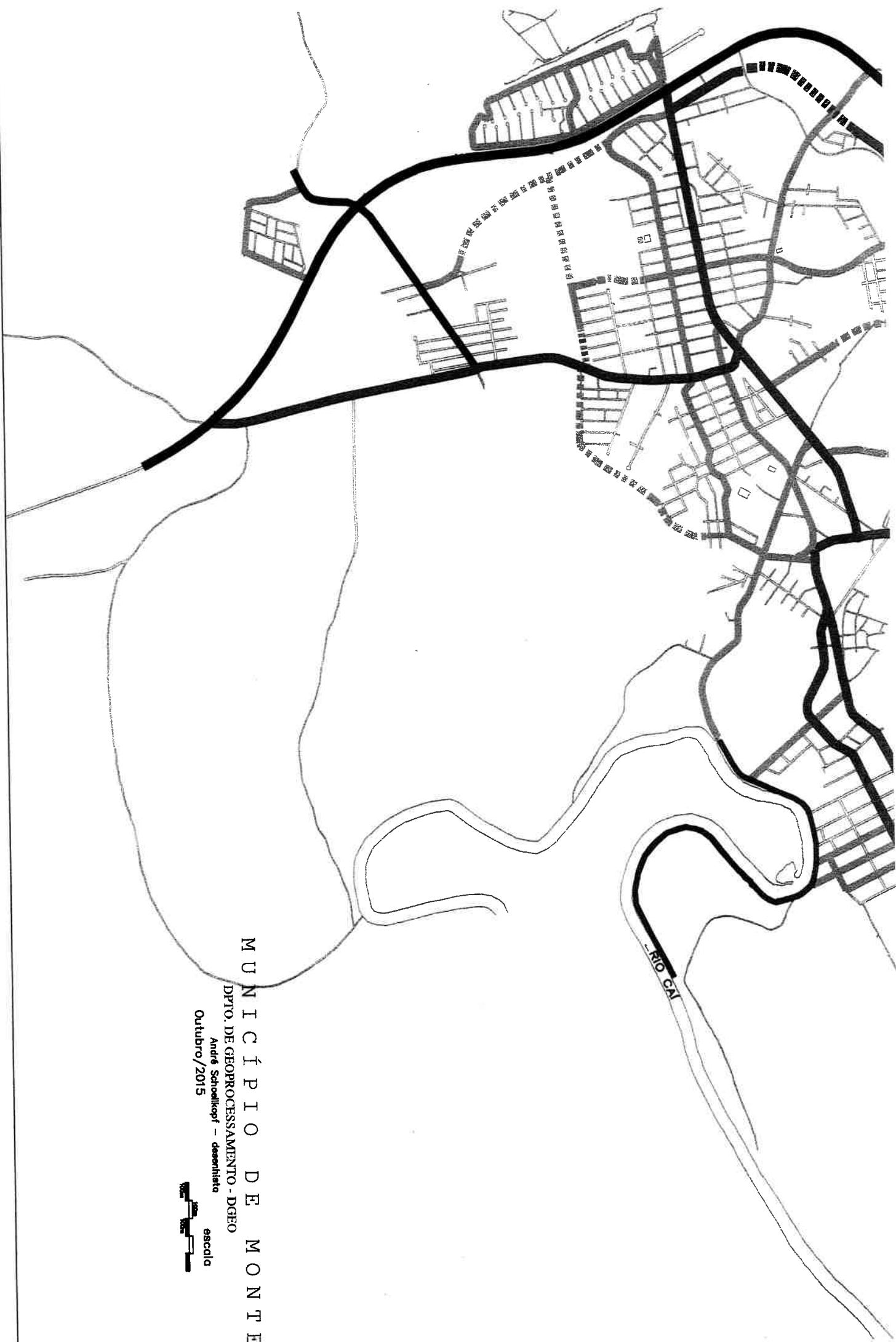
Art. 1º Altera o Anexo I da Lei n.º 5.882, de 13.01.2014, que dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Montenegro, passando o Anexo I a vigorar conforme o documento que segue em anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
em 12 de janeiro de 2016.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: _____	
Resultado da Votação: _____	
Abstências: _____	
Presentes: _____	Votos contra: _____



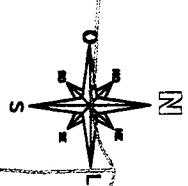
M U N I C Í P I O D E M O N T E

DPTO. DE GEOPROCESSAMENTO - DGEO

André Schoellkopf - desenhisto

Outubro/2015

escala



CONVENÇÕES

- RODOVIAS
- VIAS ESTRUTURAIS
- VIAS CONECTORAS
- VIAS PAISAGÍSTICAS

ESTRADA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

ESTRADA SELMA WALLAUE

ESTRADA REINALDO HORLIE

ANEXO I



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 05/2016-GP

Montenegro, 12 de janeiro de 2016.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 05/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho projeto de lei anexo que visa alterar o Anexo I da Lei n.º 5.882, de 13.01.2014, que dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Montenegro.

Justifico a alteração do Anexo I da referida legislação face a necessidade de definir também como vias estruturais as estradas Reynaldo Hörlle e Selma Wallauer.

Veja-se que estas estradas possuem vocação para vias estruturais devido aos seguintes requisitos:

- a) Os indícios de desenvolvimento econômico no sentido noroeste;
- b) A demanda habitacional crescente destas localidades, especialmente, no que diz respeito a novos condomínios;
- c) As características de tráfegos nas vias, com volume em transportes de carga e carros de passeio;
- d) As demais vias do Município, já demarcadas na Lei n.º 5.882/2014, com características semelhantes, como, por exemplo, as vias Antônio Inácio de Oliveira Filho, Buarque de Macedo, Via II e trecho final da Osvaldo Aranha.

Saliento que essas vias deverão conectar estes novos setores urbanos ao centro da cidade e as rodovias.

Desta forma, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 7080/2015.

Atenciosamente,

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Por: Tiago Goulart

Em: 12/01/16, às 11:30



LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Carlos Einar de Mello
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br